

Disputas territoriais na América do Sul: análise crítica do acesso ao mar para a Bolívia

*Territorial disputes in South America: critical analysis
of the sea access to Bolivia*

Arthur Gustavo Saboya de Queiroz*

Resumo

O pleito boliviano na Corte Internacional de Justiça pelo acesso ao mar a partir de um território hoje localizado no Chile e outrora seu não é novo. A questão remete a Guerra do Pacífico (1879-1883), onde a área que lhe garantia essa qualidade foi anexada pelo Estado chileno. Desde então, todas as tentativas de alcançar uma solução restaram infrutíferas, de modo que, com a representação no Corte Internacional de Haia, espera-se que uma conclusão seja obtida. Este artigo se propõe a analisar criticamente a divergência em toda a sua evolução histórica a partir de pesquisas documentais, emitindo um posicionamento sobre o problema em conformidade com os mais caros princípios que regem a Sociedade Internacional.

Palavras-chave: Política Externa do Chile. Política Externa da Bolívia. Guerra do Pacífico. Corte Internacional de Justiça.

Abstract

The Bolivian demand to the International Court of Justice for an access to the sea from a territory now located in Chile, which once was their it, is not new. The question refers to the War of the Pacific (1879-1883), where the area that used to guarantee that quality was annexed by the Chilean State. Since then, all attempts to achieve a solution remained unsuccessful, so the representation on The Hague International Court, it is expected to obtain a conclusion. This article aims to critically analyze the divergence in all its historical development with foundation on a documental research, and issuing a position on the legal issue in accordance with the most important principles that rule the International Society.

Keywords: Chilean Foreign Policy. Bolivian Foreign Policy. War of the Pacific. International Court of Justice.

* Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza. Aluno das especializações em Direito e Relações Internacionais da Universidade de Fortaleza e em Filosofia e Teoria do Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pesquisador do Núcleo de Estudos Internacionais da Universidade de Fortaleza. Advogado. Contato: arthur_agsq@hotmail.com; <http://orcid.org/0000-0003-4257-8612>

Introdução

Ao longo dos últimos anos os países da América do Sul tem se tornado cada vez mais alinhados na busca pela defesa dos seus interesses frente a sociedade internacional, superando algumas rivalidades históricas motivadas por questões geopolíticas, como as disputas em torno da foz do Rio da Prata. Essa união, cuja maior expressão se deu através da criação da UNASUL, em 2008, em muito tem contribuído para o alcance do desenvolvimento econômico tão almejado por seus membros, cujos interesses coligados por meio de atuação concertada no plano externo acabaram por alcançar melhores resultados a partir da instituição do grupo. Contudo, há alguns desafios a serem solucionados para que a região mantenha-se coesa em seus objetivos no âmbito externo. Entre eles, a divergência entre Bolívia e Chile acerca da saída para o mar perdida pelo primeiro país na Guerra do Pacífico (1879-1883), tema que causa tamanha tensão ao ponto de, mesmo compartilhando fronteiras, não manterem estes países relações diplomáticas desde 1978¹.

Várias foram as alternativas propostas e inúmeras manifestações de autoridades internacionais de diferentes tendências políticas foram emitidas, de Fidel Castro² a Ronald Reagan³, sem que causassem um impacto prático para a resolução da questão. Dessa forma, em abril de 2013, optou o presidente boliviano Evo Morales por peticionar a Corte Internacional de Justiça pelo reconhecimento do direito boliviano ao território em disputa e que assim este tribunal obrigue o país cuja parcela do território é reivindicada a estabelecer uma solução para

o caso em moldes adequados aos interesses do país autor da representação.

1. Seguem, contudo, as relações consulares.

2. Em 1979, Fidel Castro, inaugurando a VI Cúpula dos Países Não Alinhados afirmou que: “A aspiração da Bolívia, cujos territórios foram mutilados faz um século em uma guerra suscitada por interesses imperialistas, a uma saída ao mar, é absolutamente justificada e vital. Por tanto, consideramos nosso dever apoiá-la. (GUMUCIO, Jorge. **El enclaustramiento marítimo de Bolivia en los foros del mundo**. La Paz: Academia Boliviana de la Historia, 1993. p. 122)

3. Durante o recebimento das cartas credenciais de embaixadores bolivianos nos anos de 1981 e 1982, o presidente americano Ronald Reagan ratificou que: “O governo dos Estados Unidos compreende e aprecia os esforços da Bolívia para obter um acesso soberano ao Oceano Pacífico. Nossa política apoia o consenso hemisférico expresso na resolução sobre a questão marítima adotado na recente reunião da Assembleia Geral da OEA em Washington. (GUMUCIO Jorge. **Estados Unidos y el mar boliviano**. La Paz: Plural editores, 2005. p. 406)

Em sua defesa, o governo chileno aponta que, por meio do Tratado de Paz e Amizade de 1904⁴, documento que buscava regularizar as relações entre ambos os países 20 anos após o término da Guerra do Pacífico, resolveu-se o problema. Em seu texto eram regulamentadas as fronteiras que os separavam, situando o território de Antofagasta, perdido pelos bolivianos na guerra, do lado chileno. Para esta nação, o tratado permanece em vigor, devendo ser respeitado. Ademais, apontam que, em seu texto, são estabelecidas facilidades ao governo boliviano no uso dos portos da área perdida, que seriam efetivamente cumpridas. Por sua vez, o posicionamento boliviano segue irrefreável pela revisão do pacto já centenário, tendo em vista que a utilização da infraestrutura chilena, mesmo com todos os privilégios oferecidos, ainda seria excessivamente onerosa. Importante ressaltar que a Bolívia é um importante produtor de gás natural, situação onde o controle pleno de uma zona portuária possibilitaria um impacto fortemente positivo no plano geopolítico, garantindo o acesso a novos mercados e sendo um vetor de desenvolvimento econômico e social. A exportação de gás natural, atualmente quase que restrita a Brasil e Argentina, poderia, por exemplo, alcançar mercados do outro lado do Oceano Pacífico, alocando o país nesse eixo onde alguns dos principais acordos comerciais tem sido planejados.

A região administrativa de Antofagasta, que engloba a província e a cidade de mesmo nome, é uma área de desenvolvimento considerável. Sua principal atividade econômica é a mineração, que chega a mais de 57% de participação na geração de riquezas do local, e que corresponde a 45% de toda o Produto Interno Bruto relativo a mineração do país. Como permite inferir a contenda objeto deste artigo, é também uma cidade portuária, banhada por cerca de 500 km de litoral voltados para o Oceano Pacífico. Pelo porto da região passam entre 25% e 30% das exportações totais do Chile. É também a segunda maior região administrativa chilena, com território correspondente a 16,7% do território nacional⁵. É, portanto, uma área estratégica para o Chile, e assim o seria para Bolívia, ainda mais pela ausência de litoral neste Estado. Por isto,

4. Para leitura do Tratado de Paz e Amizade de 1904, acessar: Tratado de paz y amistad de 1904. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/1Pf2D7e>>. Acesso em 08 set. 2016.

5. Todos os dados foram extraídos de: GOBIERNO DE ANTOFAGASTA. **Región de Antofagasta**. Disponível em: <<http://www.goreantofagasta.cl>>. Acesso em 08 set. 2016.

restou inevitável a necessidade de uma instituição independente apontar de qual lado se situa o Direito.

Não existe nenhuma manifestação da presidente chilena Michelle Bachelet no sentido de acatar uma possível decisão desfavorável da Corte, o que gera a expectativa de que o problema ainda deve se arrastar por longos anos, mesmo após a emissão de um posicionamento definitivo. Visualiza-se nessa possibilidade uma severa reflexão acerca do poder efetivo que este órgão máximo da justiça internacional tem de obrigar uma parte derrotada a cumprir a sua pena, mesmo com a assinatura de tratado nesse sentido, onde o fracasso na composição do perdedor poderia ocasionar em um enorme constrangimento ao Direito Internacional Público.

Certo é que a movimentação dos dois protagonistas do embate não se arrefece, existindo uma forte campanha mesmo em mobilizações pela internet. Há um vasto material elaborado pelo governo da Bolívia e disponibilizado como forma de esclarecer os pontos em que se fundamentam as suas teses de retomada do acesso de fato ao mar, pela anexação da localidade que outrora lhe pertenceu. Por sua vez, o governo chileno, mesmo que mais timidamente, também usa a rede mundial de computadores para espalhar o seu ponto de vista, como por vídeos onde ex-presidentes discorrem sobre as facilidades oferecidas no uso da área pela Bolívia, que seriam tão grandes a ponto de tornar desnecessária a alteração na soberania do território.

Faz-se necessária uma breve retrospectiva histórica do conflito, crucial para compreender a dimensão do problema. Assim, busca-se esclarecer as razões que motivaram a Guerra do Pacífico, inclusive em seu caráter econômico, auxiliando na compreensão do tema, e com a ressalva de que, acima de uma escolha sentimental, deve-se priorizar uma interpretação em consonância com o Direito Internacional.

Retrospectiva Histórica da Divergência

Como forma de compreender as nuances da querela entre Chile e Bolívia acerca da busca dessa última pela retomada de seu território perdido, faz-se essencial rememorar inicialmente o período em que a localidade mudou de soberania. A Guerra do Pacífico (1879-1883), onde Chile, Bolívia e Peru combateram, foi basicamente um conflito fundamentado em razões comerciais. O Atacama, deserto mais árido do mundo, situado entre Chile, Bolívia, Peru e Argentina, continha,

em função de suas condições naturais bastante específicas, amplas reservas de salitre, um nitrato cuja utilização em fertilizantes havia sido descoberta algumas décadas atrás, e que possuía considerável valor de mercado. A extração do salitre cabia a empresas chilenas financiadas por capital britânico, que, para usufruir de tal prerrogativa, pagavam taxas de exploração do produto.

No decurso das eleições presidenciais bolivianas, contudo, resultou mudança do grupo político que governava o país. Assim, o novo presidente, Hilarion Daza, decretou em 1878 um reajuste destas taxas de exploração do recurso natural. Contudo, em 1874, havia sido assinado um tratado de limites entre Bolívia e Chile que, entre outros enunciados, mantinha os valores dos impostos a época inalterados por 25 anos⁶. Esse descumprimento do acordo provocou a revolta do governo e do empresariado chilenos, alinhamentos em corrida industrializante. Assim, com a recusa do pagamento da taxa excedente e o conseqüente confisco da infraestrutura de extração, exércitos chilenos ocuparam Antofagasta, sendo declarada a guerra em 1 de março de 1879.

O Peru igualmente declarou guerra ao Chile logo no início do conflito, em virtude de uma anterior aliança com a Bolívia, auxiliando assim na defesa do território. Isto, contudo, geraria grandes perdas a esta nação.

O Chile possuía um exército mais capacitado e melhor fundamentado por aparatos tecnológicos, reflexo de sua maior industrialização. Dessa forma, mostrou-se inevitável o seu domínio nos mares e a manutenção da ocupação em Antofagasta. A próxima movimentação seria então em direção ao território peruano. Incapazes de se recuperar, Peru e Bolívia pouco puderam fazer para evitar a perda pelo primeiro da região de Tarapaca, que, por consequência do armistício assinado entre peruanos e chilenos, o Tratado de Ancón de 1883⁷, subsiste como território da nação vencedora.

A partir do final do combate, seguiu (e ainda segue), por mais de um século, uma sucessão de discursos, alegações, chamamentos a acordos, tratativas e insucessos na resolução da discórdia. Interessante verificar que o assunto ganha respaldo de personalidades das

6. Para leitura do Tratado de Limites de 1874 entre Bolívia e Chile: Tratado de limites de 1874. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cdISBx>>. Acesso em 08 set. 2016.

7. Para leitura do Tratado de Ancón de 1883 entre Chile e Peru: Tratado de paz y amistad de 1883, de Ancón. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cJIBvq>>. Acesso em 08 set. 2016.

mais variadas tendências políticas. Frank Kellogg antigo Secretário de Estado americano e Nobel da Paz de 1929, propôs em 1926 uma solução onde as repúblicas chilena e peruana poderiam, a partir de protocolos, ceder a Bolívia todos os direitos relativos as províncias de Arica, do primeiro, e Tacna, do segundo, ambas banhadas pelo Pacífico (GUMUCIO, 2014, p.11). Outro antigo Secretário de Estado americano, Henry Kissinger, ressaltou, em visita oficial a Bolívia em 1976, a importância que uma solução para a contenda teria para a manutenção da paz e o desenvolvimento do Cone Sul (GUMUCIO, 2005, p. 395). A Hugo Chávez, falecido ex-presidente da Venezuela, coube posicionar-se também pela resolução da questão, mas manifestando nitidamente sua simpatia por um dos polos, a Bolívia.

Cumprido ressaltar que o acesso soberano implica em algo muito mais profundo do que a simples negociação de uso e passagem, diz respeito a efetiva posse de uma área. Afeta, portanto, a soberania territorial, pressuposto constituinte de um Estado, cuja perspectiva de cessão sem um conflito é quase nula. Atualmente, o processo na Corte Internacional de Justiça encontra-se em fase instrutória, sem maiores estimativas acerca do momento do posicionamento do órgão.

Posicionamento da Bolívia

O fundamento do clamor boliviano pelo acesso ao mar inegavelmente está em um ideal de justiça. O território de Antofagasta foi perdido por meio de guerra, uma situação amplamente repudiada no cenário internacional. Assim, em tese, qualquer ganho obtido por meio desta seria igualmente indigno, razão pela qual a anexação de territórios por um país vencedor seria injusta. Sendo um valor universal, mesmo que variável sob as mais diversas perspectivas decorrentes da grande diversidade cultural no mundo, a justiça se sobreporia a qualquer acordo positivado, como um tratado de manutenção das fronteiras, posto que este seria fruto das circunstâncias do momento de sua assinatura, enquanto a justiça já era preexistente e restaria mais duradoura do que o contexto em que aquele fora declarado válido. Sem dúvidas, a busca pela recuperação de um território perdido em guerra, seria justa.

Embora o ideal de justiça, sob uma perspectiva moral, seja sempre o aspecto norteador de qualquer decisão, cumpre assentir a sua fragilidade como legitimador único de uma decisão tão crucial.

Primeiramente, há de se perceber que também há uma perspectiva de justiça para o Chile. Pouco se fala no direito da população atualmente residente em áreas que seriam cedidas a Bolívia. Como ficariam estas pessoas? Teriam que sair do seu território? Passariam então a morar em solo estrangeiro? Sem dúvidas enfrentariam muitas dificuldades. Muito provavelmente uma anexação de sua região pela Bolívia lhes pareceria injusta, já que seu local de nascimento ou de residência mudaria de soberania (fato que efetivamente aconteceu com os bolivianos de Antofagasta a época da Guerra do Pacífico). Há uma forte influência jusnaturalista no pleito boliviano, e esta pode não bastar porquanto a ideia de em que lado está a justiça carece de consistência, é frágil.

Não obstante, há também argumentos mais sólidos por parte do governo boliviano. Este defende que, mesmo entre estadistas chilenos, no decorrer desse embate, foram frequentes as aceitações da dívida chilena com os bolivianos. Aníbal Pinto, presidente chileno a época da Guerra do Pacífico, e portanto aquele mandatário que ordenou a invasão de Antofagasta, já manifestou-se em cartas reconhecendo a necessidade de oferecer uma reparação a Bolívia. Seu sucessor, Jorge Montt, fez mais, assinando um tratado de transferência de territórios possivelmente conquistados a Bolívia⁸. Deste então, vários presidentes chilenos de alguma forma manifestaram abertura para o diálogo. No entanto, é necessário assentir que que houve esfriamento da comunicação nesse sentido, sobretudo após o rompimento das relações diplomáticas.

Acerta a Bolívia quando clama pelo diálogo. A composição amigável é uma via sólida, que selaria de vez a questão, e sem manter os estremecimentos que uma decisão favorável a um dos lados pela Corte Internacional de Justiça fatalmente ocasionaria. Conquistou-se assim a simpatia da sociedade internacional, tornando o seu pleito muito mais razoável. Reforça-se também a negatividade da política de seu antagonista, pressionando-o ainda mais a ceder em suas convicções. A composição parece colocar uma solução futura como inevitável, razão pela qual este deve ser o objeto principal de insistência do governo boliviano. Contudo, não parece seguro que, tendo um veredicto negativo, o país andino ceda em seu plei-

8. Para ler o Tratado de Transferência de Territorio de 18 de mayo de 1895: Tratado especial sobre transferência de territórios de 18 de mayo de 1895. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/2c25MhW>>. Acesso em 08 set. 2016.

to, pois este tem fundamento não apenas jurídico, mas histórico e moral, funcionando como um impulso ao sentimento nacionalista da população sempre desejado por um governante.

Posicionamento do Chile

O posicionamento do Chile ao longo da disputa é ambíguo. De fato, foram várias as manifestações de presidentes e ministros – mesmo do ditador Pinochet (GUMUCIO, 2014, p. 42) – que gerassem alguma expectativa de finalmente resolver-se o problema da mediterraneidade da Bolívia. Contudo, aparenta haver um receio de saltar do mero anúncio para as efetivas tratativas. Não é, claro, um movimento fácil. Primeiramente, a província de Antofagasta é chilena há mais de 130 anos, duração acentuada, de modo que sua população é majoritariamente chilena, integrada a economia do país e a retirada de porção territorial provocaria um descompasso imenso na região. Deve-se ressaltar o impacto nos habitantes da região que tal medida provocaria, onde seu local de residência poderia mudar de soberania. A região não poderia deixar de ser por eles considerada como parte do Chile, ocasionando possíveis conflitos e violência alimentadas por uma rivalidade já existente e que tenderia a crescer. Outro ponto praticamente ignorado é como seria estabelecida a dimensão e a localização da parcela territorial cedida. Ao supor que o Chile venha a ceder uma parcela estreita de seu território para que o país de Evo Morales alcance o mar parece impossível que este venha a dividir o Chile em dois territórios, um abaixo e outro acima da Bolívia. Assim, parece razoável que a única possibilidade seria ceder a totalidade da Província de Antofagasta, medida praticamente impossível mesmo através de um acordo, ou uma parcela estreita de terra na parte mais ao norte do país, única possibilidade razoável de efetivação. No entanto, mesmo essa hipótese possui um grande entrave em termos políticos e econômicos, tendo em vista que eliminaria a fronteira entre Chile e Peru. Ademais, caso esta fosse a solução definitiva, o território cedido não seria parte daquele perdido pelos bolivianos na Guerra do Pacífico, e sim parte da porção retirada do Peru, provocando uma justificável revolta desse terceiro país, e possivelmente provocando um novo pleito deste em busca da retomada dos seus territórios também perdidos no combate. A possibilidade de uma solução que envolva a cessão territorial, por menor que seja, parece, portanto, nula.

Há também argumentos sólidos acerca do direito chileno àquele território. Conforme já explicitado no início deste artigo, o Chile continua a oferecer facilidades à Bolívia na utilização de seus portos. Essa medida permite que, atualmente, o país os usufrua com maior efetividade que muitos países banhados pelo mar e com portos próprios. Sob esse ponto de vista, não se pode negar que há movimentações do Chile em prol da Bolívia. Deve-se refletir se é a cessão territorial a única medida passível de resolver a querela, ou se um aumento das garantias de usufruto dos portos bastaria. Importante lembrar que a configuração atual de uma grande parte dos países do mundo atualmente se dá por influência, entre outros fatores, de guerras. Parece, portanto, razoável que, malgrado a anexação tenha ocorrido de forma questionável, ela deva ser mantida em virtude do entendimento internacional de que as fronteiras vigentes devem ser mantidas. Acrescenta-se ainda o fato de que a anexação territorial foi referendada por tratado, cuja segurança de cumprimento encontra-se resguardada pelo princípio do *pacta sunt servanda*. Não obstante, bem como o princípio da autonomia da vontade do direito interno, este mandamento é passível de alguma flexibilização.

A tentativa de aproximação a partir da *Agenda de los 13 Puntos*

Em 2006, ensaiou-se uma aproximação entre ambos os países por meio de um programa de temas em comum a serem reforçados, expressos sobretudo na Agenda dos 13 Pontos, (*Agenda de los 13 Puntos*, no original em espanhol), que tratava de diversos temas, como a questão hídrica.⁹ A aproximação, proposta pelo ex-presidente chileno Ricardo Lagos, foi mantida por sua sucessora, Michelle Bachelet, resultando em pré-acordos importantes como da gestão sobre o rio Silala (que será objeto de comentários deste trabalho em momento posterior).

A aproximação pareceu arrefecer com a mudança de governo no Chile. Bachelet, vinculada à centro-esquerda política, deu lugar a Sebastián Piñera, apontado como de centro-direita, afastando-se do espectro político do presidente boliviano Morales. A pauta externa chilena afastou-se da resolução desse problema, vinculando-se

9. Para ler a relação dos 13 Pontos: MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE CHILE. **Acta de la XVII reunión del mecanismo de consultas políticas Chile-Bolivia**. Coaya, 2007. Disponível em: <<http://www.minrel.gob.cl/minrel/site/artic/20080716/pags/20080716180444.html>>. Acesso em 15 nov. 2016.

sobretudo à ampliação do comércio internacional. Não obstante, cumpre frisar que, com o retorno de Bachelet, em 2014, o tema não voltou à pauta, ao contrário, foi o ano da petição boliviana à CIJ. Assim, o atual mandato de Bachelet parece não buscar a retomada dos acordos de seu primeiro mandato, tendo em vista a recente petição à mesma Corte acerca do problema das águas de Silala.

A legitimidade da Corte Internacional de Justiça para o julgamento do caso e o caráter vinculante de sua decisão

Conforme decisão proferida em 24 de setembro de 2015, a Corte Internacional de Justiça reconheceu, após objeção do Chile, que tem legitimidade para o julgamento do pedido boliviano¹⁰. Para tanto, fundamentou-se nos artigos VI e XXXIII do Pacto de Bogotá de 1948, conhecido como Tratado Americano de Soluções Pacíficas.¹¹ Em seu artigo VI, preconiza:

“Tampouco poderão aplicar-se os referidos procedimentos aos assuntos já resolvidos por acordo entre as partes, ou por laudo arbitral ou por sentença de um tribunal internacional, ou que estejam regulados por acordos ou tratados em vigor na data da conclusão deste pacto”. (Organização dos Estados Americanos, 1948)

Assim, mostrou-se essencial verificar se os mandamentos do artigo acima encontravam algum preenchimento por situação definida entre Bolívia e Chile. Nesse ponto, argumentava a defesa chilena que, tendo em vista a existência de acordos no Tratado de Paz e Amizade de 1904, e que beneficiavam ambas as partes, a questão já teria sido resolvida, não cabendo portanto a manutenção da disputa. Não foi este o entendimento da Corte. Assim, passou a reger a questão o artigo XXXIII, onde está determinado que, “se as partes não alcançarem um acordo acerca da competência da Corte sobre o litígio, a própria Corte decidirá previamente esta questão”.

Importante frisar que o Chile assinou o tratado em 1948, no momento de sua criação, tendo efetuado a ratificação no ano de

10. Para ler o teor da decisão, consultar: CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Obligation to Negotiate Access to the Pacific Ocean; Bolivia vs. Chile; Preliminary Objection.** Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/153/18746.pdf>>. Acesso em 08 set. 2016.

11. Para consulta ao Pacto de Bogotá de 1948, inclusive estado das assinaturas e ratificações, acessar: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Tratado Americano de Soluciones Pacíficas.** Bogotá, 1948. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-42.html>>. Acesso em 11 dez. 2016.

1967. A Bolívia, por sua vez, embora tenha também realizado a assinatura do tratado em sua criação, somente o ratificou em 2011, dois anos antes de iniciar os procedimentos na Corte Internacional de Justiça, portanto. Por sua vez, na condição de documento anexo a Carta das Nações Unidas, o Estatuto da Corte Internacional de Justiça tem ambos os países igualmente como seus signatários. Por determinar o artigo 36 do estatuto que “a competência da Corte abrange todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor”¹², decidiu então o órgão pelo acolhimento da competência.

A Corte Internacional de Justiça foi criada em 1945, juntamente com a ONU, sendo o seu principal órgão jurídico, substituto do antigo Tribunal Permanente de Justiça Internacional. O artigo 94 da Carta das Nações Unidas aponta que “cada membro das Nações Unidas se compromete a conformar-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte”¹³. Determina ainda que “Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença”. Neste ponto, se reconhece uma possibilidade de problema, tendo em vista que, em última análise, o cumprimento da sentença depende não da Corte Internacional de Justiça, mas do Conselho de Segurança. Importante frisar que as decisões desse grupo dependem essencialmente das posições de seus cinco membros permanentes, todos com poder de veto, e de enorme capacidade econômica e militar. Bastaria que algum desses países, como os Estados Unidos, país de frequentes atritos com o governo boliviano, vetasse uma resolução que promovesse sanções contra o Chile em uma suposta negativa de cumprimento de uma suposta decisão em favor da Bolívia para que todo o processo restasse ineficaz. Ademais, mesmo com a inexistência de veto, a votação entre todos os membros permanentes e rotativos poderia ser oposta a decisão da Corte Internacional de Justiça, embora seja pouco provável que isso ocorra. É importante que

12. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em 08 set. 2016.

13. *Ibidem*.

os veredictos da Corte Internacional sejam soberanos, devendo ser as manifestações do Conselho de Segurança obrigatoriamente vinculadas ao que foi sentenciado em uma provável análise de descumprimento de decisão. Essa garantia é crucial para a evolução do Direito Internacional.

A questão das águas de Silala

A tensão hídrica entre as duas nações passou a ter um novo ponto de embate a partir do peticionamento chileno à Corte Internacional de Justiça em busca da declaração do rio Silala como internacional.¹⁴ A demanda, ajuizada ainda nesse segundo semestre de 2016, surgiu como uma resposta à iminente demanda boliviana nesta mesma instituição em busca da compensação pela utilização de suas águas pelo Chile, em razão de um suposto desvio artificial do curso que teria direcionado seu curso ao território desse país.

Pelo contexto em que a questão surgiu, parece bastante possível atrelar a sua existência à tensão provocada pelo acesso ao mar através da região de Antofagasta. Não importante seja rio relevante para a região, parece ser um problema menor, cuja dimensão do problema não chegaria à CIJ se ambos os Estados não estivessem já com uma questão hídrica a ser resolvida na Corte, sendo algo facilmente resolvido por acordos, visto que não implica cessão territorial, diferentemente da questão de que trata este trabalho. Com efeito, um acordo inicial chegou a ser alcançado, com Bachelet e Morales, no contexto da *Agenda de Los 13 Puntos* (era um dos treze pontos), de modo que as tensões nessa outra frente aparentemente travaram a solução desse caso¹⁵, e a Agenda, pelo menos no que diz respeito às questões hídricas, de acesso ao mar e gestão do rio Silala, não parece passível de retomada em breve.

14. Para ler outros argumentos do posicionamento chileno, acessar: Canciller explica los cinco puntos que motivaron la demanda de Chile a Bolivia por el río Silala. **La Tercera**. Disponível em: <<http://www.latercera.com/noticia/canciller-explica-los-cinco-puntos-que-motivaron-la-demanda-de-chile-a-bolivia-por-el-rio-silala/>>. Acesso em 11 dez. 2016.

15. Para ler o texto do acordo entre Chile e Bolívia relativo ao uso das águas do rio Silala, acessar: GOBIERNOS DE BOLIVIA Y CHILE. **El acuerdo inicial sobre el Silala**. Disponível em: <http://www.internationalwaterlaw.org/documents/regionaldocs/Silala/SilalaAgreement_Spanish.pdf>. Acesso em 11 dez. 2016.

O prejuízo para a integração da América Latina.

Uma marca frequente dos blocos de integração é a considerável solidariedade entre seus membros. Não que um aspecto não determinável cientificamente, como um sentimento de comunhão, seja o irradiador da onda integracionista surgida no pós Segunda Guerra. É a perspectiva de ganhos, sejam comerciais ou de defesa, que unem esses países. Contudo, inevitavelmente, existe alguma afinidade que impulsionou as relações entre esses países, seja ideológica, como a ALBA ou territorial, como a UNASUL, ou ambas. Nesse contexto, a rivalidade ainda latente entre Bolívia e Chile é bastante prejudicial ao avanço da integração da América Latina, tendo em vista que ambos compõe alguns dos principais foros do continente.

Sobre o tema, o atual secretário-geral da UNASUL (União das Nações Sul-Americanas), órgão em que tanto Chile como Bolívia são componentes, bem como os demais países independentes da América do Sul (importante frisar o status de deparmanento ultramarino da Guiana Francesa, não sendo, portanto, independente), Ernesto Samper, de modo pragmático, manifestou-se afirmando o não posicionamento do grupo sobre o pleito (UNASUL..., 2015, *on line*). Já a ALBA (Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América, anteriormente conhecida como Alternativa Bolivariana para as Américas), em reunião comemorativa de seu décimo aniversário, emitiu declaração onde constava o anúncio de um “direito a uma saída ao mar com soberania do Estado Plurinacional da Bolívia”¹⁶. A nota, evidentemente, provocou revolta no governo chileno, acirrando ainda mais os ânimos e afastando mais uma vez o diálogo. Um embate nesse sentido poderia provocar uma cisão no seio dos demais órgãos, reforçada pela recente ascensão liberal no continente.

A República do Chile não é um país associado a movimentos de integração, buscando preferencialmente acordos bilaterais ou multilaterais, sobretudo de Complementação Econômica e de Livre Comércio¹⁷. Um exemplo desse posicionamento é a participação na Parceria Transpacífico, onde, juntamente com o Peru, são os únicos países da América do Sul. Fora as organizações UNASUL e

16. Para leitura da declaração, acessar: ALIANZA BOLIVARIANA DE LOS PUEBLOS DE AMERICA. **Declaración Final de la XIII Cumbre del ALBA-TCP en La Habana**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cGoryz>>. Acesso em 08 set. 2016.

17. Para consulta da relação de acordos comerciais do Chile, consultar: MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE CHILE. **Acuerdos Comerciales**. Disponível em: <<https://www.direcon.gob.cl/acuerdos-comerciales/>>. Acesso em 11 dez. 2016.

OEA (Organização dos Estados Americanos), de participação mais ampla, participa da Aliança do Pacífico, onde se coligou com Colômbia, México e Peru. Importante mencionar que a criação formal do bloco se deu em encontro de cúpula realizado em Antofagasta, a contestada região.

Conclusão

Conforme procurou-se apresentar neste trabalho, a disputa que envolve ambas as nações é razoavelmente antiga. Iniciada a partir de um conflito regional motivado por interferência externa no século XIX, gerou uma rivalidade que perdura de tal forma que, mesmo fronteiriços, não mantem relações diplomáticas. Ademais, os argumentos de ambos os envolvidos são inconciliáveis, onde um já considera as suas ofertas de facilidades como suficientes, enquanto o outro deseja uma cessão territorial, que seria, sem dúvida alguma, bastante traumática, mesmo que fosse realizada através de um acerto entre os litigantes. Mesmo a cogitada hipótese de um retorno das relações, sob a mediação do papa Francisco, esse fato parece, por ora, improvável.

O problema claramente se concentra no problema da cessão de soberania territorial. Se não fosse o pleito pelo território, as duas nações muito provavelmente se relacionariam sem questionamentos, como a imensa maioria dos países do mundo que já guerrearam entre si. Como é nesse aspecto que reside o atrito, e o posicionamento dos litigantes não parece passível de mudança, mostrou-se acertada a petição à Corte Internacional de Haia. O problema acerca da capacidade de forçar o Chile a ceder o território em caso de sentença nesse sentido, contudo, parece improvável. Assim, o entrave subsistiria, com acréscimos de uma tensão que poderia ser estendida a mais países latinoamericanos.

As perspectivas de resolução do problema, portanto, não são boas. Enxerga-se o acordo pelo diálogo como única solução possível, pois o tema é sensível, e uma decisão jurídica parece pouco capaz de por fim a pontos de vista tão consolidados na cultura de Chile e Bolívia. Importante frisar que uma guerra é possibilidade bastante remota. Não obstante, ambos perdem, sobretudo economicamente, com as tensões. Dando-se conta da dimensão dessas perdas, pode-se encontrar um caminho viável para o futuro, de modo a não comprometer a união e a integração no continente, que

pede a comunhão em torno dessa integração regional para o total para o alcance desse ideal desenvolvimentista.

Referências:

ALIANZA BOLIVARIANA DE LOS PUEBLOS DE AMERICA. **Declaración Final de la XIII Cumbre del ALBA-TCP en La Habana**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cGoryz>>. Acesso em 08 set. 2016.

CAICANO, Pedro Telmo. **Yo quiero un mar, un mar azul para Bolivia**: el apoyo internacional a la demanda marítima boliviana. La Paz: Diremar, 2015. Disponível em: <<http://www.insumosbolivia.gob.bo/yo-quiero-un-mar-un-mar-azul-para-bolivia/file>>. Acesso em 08 set. 2016.

CANCILLER explica los cinco puntos que motivaron la demanda de Chile a Bolivia por el río Silala. **La Tercera**. Disponível em: <<http://www.latercera.com/noticia/canciller-explica-los-cinco-puntos-que-motivaron-la-demanda-de-chile-a-bolivia-por-el-rio-silala/>>. Acesso em 11 dez. 2016.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Obligation to Negotiate Access to the Pacific Ocean**; Bolivia vs. Chile; Preliminary Objection. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/153/18746.pdf>>. Acesso em 08 set. 2016.

GOBIERNO DE ANTOFAGASTA (Chile). **Región de Antofagasta**. Disponível em: <<http://www.goreantofagasta.cl>>. Acesso em 08 set. 2016.

GOBIERNOS DE BOLIVIA Y CHILE. **El acuerdo inicial sobre el Silala**. Disponível em: <http://www.internationalwaterlaw.org/documents/regionaldocs/Silala/SilalaAgreement_Spanish.pdf>. Acesso em 11 dez. 2016.

GUMUCIO, Jorge. **El enclaustramiento marítimo de Bolivia en los foros del mundo**. La Paz: Academia Boliviana de la Historia, 1993.

GUMUCIO, Jorge. **El Libro del Mar**. La Paz: Diremar, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/1uscspG>>. Acesso em 08 set. 2016.

GUMUCIO Jorge. **Estados Unidos y el mar boliviano**. La Paz: Plural editores, 2005.

HAIA decide hoje se julgará pedido que Chile ceda a Bolívia uma saída para o mar. **Rede Brasil Atual**. Disponível em: <<http://bit.ly/2chxJCK>>. Acesso em 08 set. 2016.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE CHILE. **Acta de la XVII reunión del mecanismo de consultas políticas Chile-Bolivia**. Coya, 2007. Disponível em: <<http://www.minrel.gob.cl/minrel/site/artic/20080716/pags/20080716180444.html>>. Acesso em 15 nov. 2016.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE CHILE. **Acuerdos Comerciales**. Disponível em: <<https://www.direcon.gob.cl/acuerdos-comerciales/>>. Acesso em 11 dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em 08 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Internacional-de-Justica/estatuto-da-corte-internacional-de-justica.html>>. Acesso em 08 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Tratado Americano de Soluções Pacíficas**. Bogotá, 1948. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-42.html>>. Acesso em 11 dez. 2016.

PRESIDENTE Evo Morales celebra fallo de la Corte Internacional de Justicia. **Correio del Orinoco**. 24 set. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2cJJaWc>>. Acesso em 08 set. 2016.

TRATADO de limites de 1874. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cdISBx>>. Acesso em 08 set. 2016.

TRATADO de paz y amistad de 1883, de Ancon. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cJIBvq>>. Acesso em 08 set. 2016.

TRATADO de paz y amistad de 1904. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/1Pf2D7e>>. Acesso em 08 set. 2016.

TRATADO especial sobre transferência de territórios de 18 de mayo de 1895. **Tratados, Convenios y Acuerdos Internacionales**. Disponível em: <<http://bit.ly/2c25MhW>>. Acesso em 08 set. 2016.

UNASUL não tomou posição entre litígio entre Chile e Bolívia, diz secretário. **Portal Terra**. Disponível em: <<http://bit.ly/2cmG7Tb>>. Acesso em 08 set. 2016.

Recebido: 09/08/2016

Aceito: 30/12/2016